

Apresentam-se a seguir considerações sobre o recurso administrativo contra a inabilitação, referente à Concorrência nº 900072024, apresentado pela licitante PB SOLUTIONS LTDA:

III.1 – DA CAPACIDADE TÉCNICA À LUZ DA TIPOLOGIA DA OBRA, COMPLEXIDADE TÉCNICA EQUIVALENTE OU SUPERIOR

A licitante argumenta que as exigências feitas não estavam previstas no edital, alegando que o atestado de instalação de coifa em restaurante do Exército Brasileiro, localizado no Hospital da Guarnição de Bagé – RS, é compatível com o objeto licitado. Além disso, afirma possuir capacidade técnica para instalação de equipamentos durante a execução da obra, apresentando contratos com um engenheiro mecânico com capacidade técnica compatível, conforme a CAT (Certificado de Aptidão Técnica).

É importante esclarecer que, conforme o item 7 do Encarte Técnico, já estavam previstas exigências relativas à comprovação de execução de serviços compatíveis ou superiores à complexidade dos trabalhos licitados, especialmente para obras de pelo menos 500 m². No caso em questão, a parte de instalações mecânicas inclui climatização (4,6031%), ventilação (1,3399%) e exaustão com coifas (7,0134%), valores que representam o escopo da obra.

De acordo com o § 1º do VI do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, foram exigidos atestados restritos às parcelas de maior relevância ou valor significativo, ou seja, aquelas que representam 4% (quatro por cento) ou mais do valor total estimado da contratação. Assim, as áreas de climatização e exaustão foram as principais consideradas.

O atestado apresentado pela licitante refere-se ao fornecimento e instalação de uma coifa com ventilador axial (exaustão localizada). Já na obra do Restaurante Universitário (RU), serão utilizados ventiladores centrífugos (exaustão centralizada). Esses sistemas de exaustão diferem em termos de complexidade e valor: ventiladores axiais movem o ar na direção do eixo, sendo mais eficientes para grandes volumes de ar a baixas pressões; enquanto os centrífugos deslocam o ar perpendicular ao eixo, criando maior pressão, sendo indicados para sistemas que exigem resistência ou maior resistência ao fluxo. O sistema centrífugo é mais complexo devido à sua estrutura interna e ao controle de fluxo, enquanto o axial costuma ser mais simples de instalar e manter.

Quanto à solicitação de análise da documentação do engenheiro mecânico, essa já havia sido feita na avaliação anterior. Os atestados e certidões demonstraram capacidade técnica para instalação de equipamentos de ventilação e exaustão voltados à climatização, mas não para exaustão de cozinha industrial. Embora ambos envolvam sistemas de exaustão e ventilação, eles são distintos: os sistemas de climatização visam manter a qualidade do ar interno, controlando temperatura, umidade e renovação da atmosfera em

ambientes residenciais, comerciais ou industriais leves. Já a exaustão de cozinha industrial é mais especializada, focada em remover fumaça, vapores, gordura e odores gerados durante o preparo de alimentos, exigindo sistemas mais robustos e específicos para altas temperaturas e partículas.

III.2 – DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL X TÉCNICO-PROFISSIONAL

Na análise da capacidade técnico-operacional, consideramos as exigências do item 7 do Encarte Técnico, bem como o que dispõe o inciso II do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

É importante destacar que a licitante não demonstrou experiência prévia na execução de sistemas de climatização e exaustão mecânica com complexidade equivalente ou superior à requerida, tendo apresentado, até o momento, apenas a experiência de seu responsável técnico em outras empresas. Assim, não foi comprovada a capacidade técnico-operacional para a instalação desses equipamentos específicos.

Conforme mencionado no parecer de habilitação, a certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-RS indica que a empresa não está habilitada para executar sistemas centrais de ar-condicionado, sistemas de ventilação ou sistemas de refrigeração. Além disso, vale ressaltar que, de acordo com o item 7 do Encarte Técnico, os serviços relacionados às instalações mecânicas (conforme o item 12 da planilha orçamentária) não podem ser terceirizados, devendo ser realizados diretamente pela licitante.

Desta forma, a Unidade Técnica mantém a decisão de inabilitar a empresa PB SOLUTIONS LTDA, por inabilitação técnica, em razão da não apresentação dos documentos exigidos no Edital da Concorrência nº 90007/2024.

Chapecó, 13 de junho de 2025.

Eng. Civil Rodrigo Emmer
Siape 1770862